



Valide aqui este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala

Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial

Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta

Sandra Barfknecht – Substituta

Sttefanny Batista Franco – Substituta

CNM nº 026153.2.0008256-64

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTA CERTIDÃO TEM
VALIDADE DE 30 (TRINTA)
DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL
(Decreto 93.240 de 09/09/86)

Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 8.256, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: Lote nº 08 da Quadra "B",** do Loteamento **VILA SAIONARA**, nesta Comarca, com a área total de **433,80m²**, confrontando pela frente com a Rua I-B, com 12,00m; pelo fundo com terreno das Chácaras Saia Velha, com 12,00m;; pelo lado direito com o lote 09, com 36,30m; e pelo lado esquerdo com o lote 07, com 36,00m. **PROPRIETÁRIO: EGÍDIO FREDERICO SCHNEIDER**, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, CI. nº. 1.510.883-SSP-DF., CPF. 109.591.490-15, residente e domiciliado em Luziânia-GO. **REGISTRO ANTERIOR:** R.6 da Matrícula nº 29977, Livro 2-CL de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Luziânia-GO. Dou fé. A Oficiala Substituta.

=====
R1-8256 - Protocolo nº 5388 de 30.03.2006 - COMPRA E VENDA.
Transmitente: EGIDIO FREDERICO SCHNEIDER, acima já qualificado.
Adquirente: **EDSON PEREIRA DE NOVAIS**, brasileiro, separado judicialmente, chaveiro, CI nº 495.230-SSP/DF e CPF nº 183.595.401-44, residente e domiciliado nesta Comarca. Título: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, fls. 172, livro 10, datada de 29.03.2006. Valor: R\$3.180,94 - Sem condições. Consta da escritura o pagamento do ITBI, e a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 03 de abril de 2006. A Oficiala Substituta.
=====

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U83B9-LT6SA-8FY2T-3BNRU>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/U83B9-LT6SA-8FY2T-3BNRU>

R-2=8.256 - Protocolo n° 126.323, de 19/07/2022 - PENHORA - Em virtude do Termo de Penhora, expedido pela Coordenadora de Secretaria do Cartório Judicial Único - Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais de Brasília - DF, Cassia Soleile Alvim Batalha, em 20/06/2022, por ordem da MM Juíza de Direito Substituta da citada Vara, Dra. Raquel Mundim Moraes Oliveira Barbosa, foi este imóvel e o imóvel matriculado sob o n° 6.922, penhorados nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo eletrônico n° 0710785-15.2017.8.07.0001, proposta por **Ivamar Candido Matos** contra **Edson Pereira de Novais - ME**, para recebimento da importância de R\$ 245.236,32 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Fundos estaduais: R\$ 709,04. ISSQN: R\$ 166,85. Prenotação: R\$ 9,43. Busca: R\$ 15,72. Taxa judiciária: R\$ 17,97 e Emolumentos: R\$ 1.647,93. Em 26/07/2022. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 20 de outubro de 2023.

Certidão.....	R\$ 83,32
Taxa Judiciária...	R\$ 18,29
Fundos Estaduais..	R\$ 17,71
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §1°)	
ISS.....	R\$ 4,17
(Lei Est. n° 19.191/2015-Art°15 §3°)	
TOTAL.....	R\$ 123,49



**PODER JUDICIÁRIO ESTADO
DEGOIÁS**

Selo Eletrônico de Fiscalização

01392310112334834420192

Consulte este selo e m:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4° da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei n°20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.